



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

**PROJETO DE LEI N° 031/ 2022 DE 14 JUNHO DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos  
do Município de Palmas a “Semana  
Municipal de Enfrentamento da  
Psicofobia”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas.

Parágrafo único. A semana mencionada no caput coincidirá com aquela em que cair anualmente o dia 12 de abril, em alusão ao “Dia Nacional de Enfrentamento à Psicofobia”.

Art. 2º Na “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia”, poderão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do combate à psicofobia, em suas variadas manifestações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de Junho de 2022.

Daniel Nascimento  
Vereador de Palmas – Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por escopo instituir a “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”.

Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF, em face do ínfimo valor atribuído à realização de atividades e de campanhas para esclarecimento sobre a importância do combate à psicofobia, em suas variadas manifestações.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é inegável que a preocupação com a saúde mental da população se intensificou durante a Pandemia da COVID-19, caracterizada como um dos maiores problemas de Saúde Pública Internacional das últimas décadas.

A partir de então, o tema “saúde mental” ganhou destaque em nível global, uma vez que a população precisou permanecer em isolamento social, home office e com restrições de lazer. Um cenário como esse ocasiona perturbações psicológicas que afetam a capacidade de enfrentamento de toda a sociedade, em variados níveis de intensidade e propagação. Não obstante, antes mesmo do advento da Pandemia, o nosso país já ocupava a primeira posição em prevalência de ansiedade, com mais de dezoito milhões de pessoas sofrendo do problema, o que corresponde a 9,3% da população brasileira, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O mesmo Órgão ainda divulgou, no dia 2 de março, que, no primeiro ano da Pandemia, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou em 25%.

Diante disso, objetiva-se a criação da “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas. Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entende-se por “psicofobia” todo e qualquer preconceito contra quem possui doença ou transtorno mental. São exemplos de transtornos mentais, que são alvos de preconceito, depressão, bipolaridade, bulimia, anorexia, autismo, síndromes em geral, alcoolismo, dependência de drogas em geral. Uma dessas formas de discriminação consiste, por exemplo, na negativa de emprego ou na demissão de determinada pessoa, sob o argumento exclusivo de que ela padece de algum transtorno de cunho psiquiátrico. Esse tipo de comportamento acaba prejudicando o tratamento do paciente. Isso porque, além de submeter-se diariamente aos efeitos colaterais da medicação, a pessoa com doença ou transtorno mental ainda precisa lidar com julgamentos preconceituosos. Infelizmente, atitudes psicofóbicas estão de tal forma entranhadas na sociedade, que, muitas vezes, sequer nos damos conta de sua ocorrência.

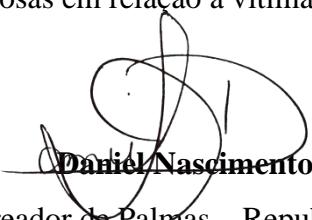


ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

Essa realidade precisa ser profundamente analisada, por exigir o comprometimento de Gestores Públicos, de Profissionais da Saúde e de entidades ligados ao setor, em busca da promoção de políticas eficientes de Saúde Pública.

Portanto, a instituição da “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” almeja ser um marco na conscientização da sociedade palmense para as consequências danosas de atitudes preconceituosas em relação a vítimas de transtornos mentais.

  
**Daniel Nascimento**  
Vereador de Palmas – Republicanos